



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a *Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados*.

Art. 2º A Política Municipal será composta pelas seguintes ações obrigatórias:

- I - realização de mutirões semestrais de cirurgias eletivas e exames especializados;
- II - publicação e atualização mensal das listas de espera por especialidade médica, em portal eletrônico oficial;
- III - divulgação antecipada, com no mínimo 30 dias de antecedência, do cronograma dos mutirões, contendo datas, locais e especialidades atendidas;
- IV - manutenção de informações públicas sobre demanda reprimida, tempo médio de espera e critérios objetivos de priorização;
- V - elaboração de relatórios semestrais sobre a execução das ações e os resultados alcançados; e
- VI - utilização de dados para o aprimoramento contínuo da gestão e do planejamento dos serviços de saúde.

Art. 3º A execução da Política Municipal será coordenada pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual caberá:

- I - planejar e executar os mutirões, priorizando especialidades com maior demanda reprimida, observada a capacidade operacional da rede municipal;
- II - alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução das ações;
- III - publicar e manter atualizadas, em portal eletrônico oficial, as listas de espera por especialidade médica;
- IV - divulgar, com antecedência mínima de 30 dias, o cronograma dos mutirões;
- V - garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, conforme a legislação vigente;
- VI - elaborar relatórios semestrais contendo dados consolidados sobre a execução dos mutirões e a evolução das listas de espera; e





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

VII - apresentar os relatórios ao Conselho Municipal de Saúde e disponibilizá-los ao público.

Art. 4º As listas de espera por especialidade médica conterão, no mínimo:

- I - o número total de pacientes aguardando atendimento;
- II - o tempo médio de espera por procedimento;
- III - os critérios objetivos de priorização adotados.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de dados sensíveis ou identificáveis.

Art. 5º A Política Municipal será implementada de forma permanente, com revisão anual dos métodos, critérios e metas, visando à eliminação progressiva da demanda reprimida nos serviços de média e alta complexidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de abril de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

